

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 106/2024 de autoria do Vereador Marcio Tavares, que “Dispõe sobre a divulgação do Programa de Promoção da Dignidade Menstrual no município de Manaus”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Trata-se de projeto de lei, que visa divulgar de forma simples e fácil quem são os beneficiários do Programa Dignidade Menstrual e a forma de ser participante, no âmbito do Município de Manaus.

Em análise ao Projeto de Lei do nobre Vereador, a presente propositura é de suma importância para o interesse da sociedade manauara. Assim, resta evidente que se trata de assunto de interesse local, nos moldes da legislação transcrita abaixo:

“LOMAN. **Art. 8** - “Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em outras palavras, de forma simplificada a presente propositura apenas estabelece **divulgação** do Programa de Promoção da Dignidade Menstrual para a adesão da população beneficiária.



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Portanto, não há vício de iniciativa do projeto de lei, visto que, cabe a qualquer Vereador, nos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

Art. 58 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ressalta-se, o projeto em questão, ainda encontra guarida na Carta Magna, nos extamos termos:

CF Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 106/2024.**

É o parecer.

Manaus, 20 de agosto de 2024.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR